



**PROJETO DE LEI N. 569 /2023**

**ESTIMA** a Receita e fixa a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2024.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Esta Lei estima a receita do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2024 no montante R\$ 9.088.369.000 (nove bilhões, oitenta e oito milhões e trezentos e sessenta e nove mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do § 3.º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus e das diretrizes orçamentárias estabelecidas na Lei Municipal n. 3.111, de 26 de julho de 2023, compreendendo os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, referentes aos Poderes do Município, aos seus órgãos, aos fundos e às entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2.º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 9.088.369.000 (nove bilhões, oitenta e oito milhões e trezentos e sessenta e nove mil reais) na forma detalhada nos Quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificada por categoria econômica e origem.

**Art. 3.º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 9.088.369.000 (nove bilhões, oitenta e oito milhões e trezentos e sessenta e nove mil reais), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários nos Quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei.

**Art. 4.º** Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Quadro I: Receita orçamentária por categoria econômica e origem;
- II - Quadro II: Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III: Despesa orçamentária por órgão e entidade;
- IV - Quadro IV: Resumo das receitas e despesas por órgão e entidade;



V - Quadro V: Resumo das transferências por órgão, entidades e fundos.

## CAPÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 5.º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 9.088.369.000 (nove bilhões, oitenta e oito milhões e trezentos e sessenta e nove mil reais) conforme os Quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificada por categoria econômica e origem.

§ 1.º Incluem-se, no total referido neste artigo, os recursos próprios das Autarquias e Fundações.

§ 2.º O valor de R\$ 403.756.000,00 (quatrocentos e três milhões e setecentos e cinquenta e seis mil reais), incorporado na receita total prevista no caput deste artigo, é definido como receita intraorçamentária por tratar-se de operações entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 3.º Ficam criadas as Fontes de Recurso dispostas no Anexo I da Portaria STN n. 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores.

**Art. 6.º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital estão estimadas no Quadro I, anexo a esta Lei, em conformidade com o estabelecido no inciso V do art. 12 da Lei n. 3.111, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

#### Seção II

##### Da Fixação da Despesa



**Art. 7.º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 9.088.369.000 (nove bilhões, oitenta e oito milhões e trezentos e sessenta e nove mil reais), conforme os Quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** O detalhamento da despesa está discriminado no Quadro II, anexo a esta Lei, em conformidade ao disposto no inciso V do art. 12 da Lei n. 3.111, de 26 de julho de 2023.

### **Seção III**

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

**Art. 8.º** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares nos limites e condições estabelecidos nos artigos 25 e 26 da Lei n. 3.111, de 26 de julho de 2023.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais abertos de que trata o caput deste artigo poderão modificar as transferências financeiras previstas no inciso V do art. 4.º desta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9.º** O Poder Executivo fica autorizado a promover as alterações no quadro de detalhamento de despesa dos órgãos, entidades e fundos de que trata o inciso II do art. 23 da Lei n. 3.111, de 26 de julho de 2023, observadas as condições estabelecidas nos §§ 2.º e 3.º da mesma Lei.

**Art. 10.** Os órgãos, as entidades e os fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários para otimizar a execução de suas programações de trabalho, observadas as disposições do art. 63 da Lei n. 3.111, de 26 de julho de 2023.

**Parágrafo único.** As descentralizações de créditos orçamentários de que trata o caput deste artigo poderão modificar as transferências financeiras previstas no inciso V do art. 4.º desta Lei.





**Art. 11.** No âmbito do Poder Executivo, nos dois primeiros quadrimestres do exercício, fica vedada a anulação parcial ou total de recursos de projetos ou atividades constantes dos Programas Finalísticos para as atividades do Programa de Apoio Administrativo, excetuando-se as autorizações por leis decorrentes de modificação da estrutura administrativa do Município.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, mediante apresentação de justificativa, a anulação parcial ou total de recursos destinados a reforçar a ação de operacionalização das ações de recursos humanos, integrantes do Programa de Apoio Administrativo.

§ 2.º As demais exceções ao caput deste artigo, não contempladas no §1.º deste artigo, deverão ser requeridas mediante apresentação de justificativa que comprove o não comprometimento das metas definidas para a ação finalística e ficarão condicionadas à autorização expressa pelo titular do órgão responsável pela gestão orçamentária no Município.

**Art. 12.** As dotações orçamentárias distribuídas às diversas unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, com base no art. 66 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser movimentadas pelo órgão gestor da execução orçamentária do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A movimentação de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizada exclusivamente na execução das despesas com pessoal e encargos sociais e para os serviços de utilidade pública, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 13.** Integram ainda esta Lei os demais anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2024.



MENSAGEM N. 94 /2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
RECEBIDO	DATA 11 / 10 / 2023
	HORA 10 : 35
	POR <i>[assinatura]</i>
PROTOCOLADO	
Ademir Correa Lima Junior Chefe do Gabinete da Presidência	

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 que **“ESTIMA a Receita e fixa a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2024”**, em conformidade com o artigo 147, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Manaus e o artigo 165, inciso III, da Constituição Federal.

A proposta orçamentária para o exercício de 2024 foi elaborada em estrita conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal que regulam a gestão do orçamento público. Nossa abordagem se pauta, principalmente, nas disposições da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei n. 3.111, de 26 de julho de 2023, que aprovou as diretrizes orçamentárias para 2024.

A proposta orçamentária para o ano de 2024 contempla políticas públicas que, em sintonia com a seletividade indispensável devido às restrições de recursos, representam as soluções mais equilibradas e eficazes para a consecução dos objetivos estabelecidos.

Neste contexto, reconhecemos a existência de um desafiador cenário macroeconômico, do lado internacional às incertezas que impossibilitam uma melhor perspectiva positiva cercadas tanto do ponto de vista econômico quanto do ponto de vista geopolítico, do lado nacional o projeto da reforma tributária ainda é pauta de discussões e de análise de riscos fiscais a vista de como será seu efeito para os entes nacionais, tornando ainda mais crucial a alocação eficiente dos recursos disponíveis.





As projeções dos principais indicadores macroeconômicos, utilizadas como base para a elaboração das estimativas de receitas e limitações das despesas no projeto, foram ancoradas no cenário com base nas premissas macroeconômicas dos dados disponíveis do primeiro semestre. No entanto, dada a persistente incerteza na economia global e as potenciais flutuações nos cenários tanto domésticos quanto internacionais, que não podem ser antecipadas neste momento, as projeções econômicas adotadas no projeto estão sujeitas a revisões e ajustes, conforme necessário.

No contexto internacional, eventos recentes, como a crise na Ucrânia e uma queda importante da liquidez global, são resultados do efeito acumulado do aperto de juros e redução dos estímulos dos Bancos Centrais, impactando negativamente sobre o investimento e comércio globais, ainda efeito da inflação que alcançou patamares inéditos em muitas economias em 2022. Decisões recentes da diminuição da produção de petróleo da Rússia e o impasse ainda presente para acordo diplomático para cessar fogo, trazem uma nuvem de incertezas para a trajetória futura das commodities energéticas.

O rápido incremento das taxas de juros e a subsequente desaceleração da atividade econômica tiveram impactos significativos no sistema financeiro, especialmente em instituições dependentes de taxas de juros historicamente baixas. No que diz respeito à Área do Euro, o Produto Interno Bruto (PIB) registrou um modesto crescimento de 0,2% no segundo trimestre de 2023 em relação ao trimestre anterior, após um período de estabilidade.

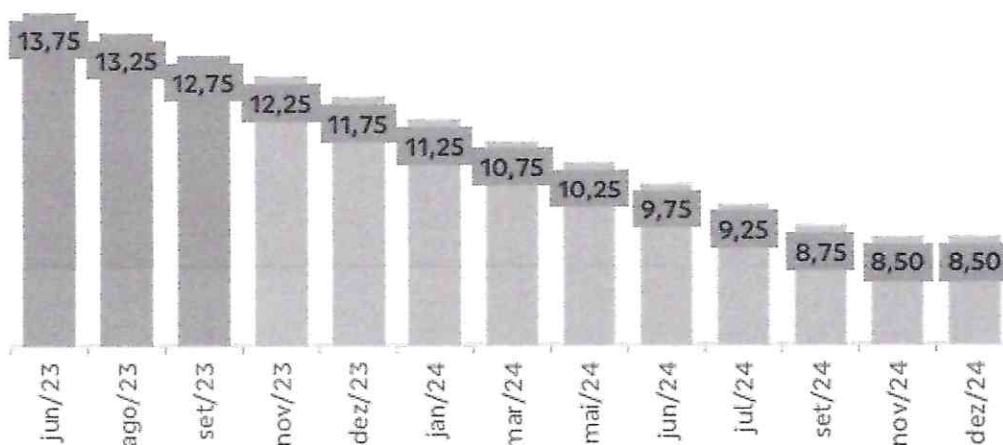
Por outro lado, a China iniciou seu processo de recuperação no início de 2023, após implementar restrições significativas devido à estratégia de "covid zero". No segundo trimestre desse ano, o Produto Interno Bruto (PIB) registrou um crescimento de 0,8%, embora tenha sido ligeiramente inferior ao desempenho do primeiro trimestre. Em que pese as crescentes preocupações com relação ao crescimento da China, os recentes cortes de produção impulsionaram os preços de petróleo. Contudo, perspectivas de relaxamento dos cortes de oferta OPEP no começo de 2024 devem ajustar oferta e demanda, mas preços devem permanecer acima de US\$ 80/barril.

No contexto doméstico, enfrentamos desafios econômicos complexos que derivam da pandemia, impactando a atividade econômica, o emprego e as finanças públicas. Além disso, temos de lidar com desafios fiscais persistentes, exigindo um estrito controle das finanças públicas e a



busca por soluções sustentáveis. Embora os indicadores do primeiro trimestre sinalizem a resiliência da economia brasileira, confirmando expectativa de moderado crescimento em julho com variação positiva de 0,4% ante junho, destacando-se a expansão da atividade de serviços em 0,5%, entretanto, indicadores importantes como a produção industrial e as vendas no varejo registraram desempenho negativo de -0,6% e -0,3%, respectivamente. Nesse sentido, a expectativa é de que a atividade econômica, ao longo do segundo semestre, inicie um processo gradual de desaceleração.

Outro indicador importante a observar é a taxa de juros ao qual o Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom) deu sinais de flexibilização reduzindo em última reunião para 12,75% a.a., entretanto, o Comitê reitera que o cenário ainda demanda serenidade e moderação na condução da política monetária, a previsão é de chegar ao patamar de 11,75% a.a. ao final de 2023 e de 8,5% a.a. ao fim de 2024.



Fonte/Elaboração e Projeção: BCB/BB Assessoramento Econômico

Nesse cenário, as reformas estruturais emergem como elementos cruciais para impulsionar o crescimento, aprimorar a competitividade e garantir a estabilidade financeira. A colaboração entre os setores público e privado, combinada com a implementação de políticas públicas adequadas, desempenha um papel fundamental na abordagem dos desafios econômicos, promovendo um ambiente propício para o desenvolvimento e o bem-estar da população.

**Cenário Econômico e projeções do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 (PLOA 2024)**





A elaboração da Proposta da Lei Orçamentária Anual (PLOA 2024) do município de Manaus foi guiada por premissas com projeções de um cenário realista tido como uma previsão “mais pé no chão”, considerando fatores próximos do que já acontece normalmente. Além disso, essa proposta foi embasada nos princípios de prudência, coerência, continuidade e, sobretudo, cautela no planejamento orçamentário, gerencial e financeiro, ressaltando-se que esse cenário planejado não se esgota ao comodismo e que essa gestão estará sempre em busca de alternativas por meio de monitoramento e revisões buscando o objetivo primordial de garantir uma gestão fiscal responsável que proporcione a eficiente prestação de serviços essenciais, como saúde e educação, ao mesmo tempo em que mantém a capacidade de investimento do município.

No processo de elaboração, considerou-se a atual conjuntura das receitas e despesas, com foco na manutenção do controle sobre os gastos públicos e na racionalização e modernização das políticas de gestão e suas ferramentas. Isso visa a otimizar a utilização dos recursos, fazendo mais com menos, sem comprometer a qualidade dos serviços oferecidos.

Para o próximo exercício financeiro, é aconselhável manter a mesma rigorosa supervisão sobre a geração e execução das despesas. O objetivo é continuar harmonizando, de maneira eficiente, a alocação de recursos nas despesas obrigatórias do Município e nas necessidades fundamentais da população, garantindo assim o equilíbrio das finanças públicas.

Nesse sentido, as premissas macroeconômicas observadas e consideradas para a proposta orçamentária de 2024, vislumbram perspectivas de crescimento real do PIB em 1,28%, mantendo a trajetória positiva de crescimento esperado de 2,19% para 2023. As projeções para a inflação, encontram-se alinhadas com as expectativas de mercado, assim como as taxas de juros e câmbio conforme a Tabela 1, onde podem ser observadas as variáveis macroeconômicas utilizadas na previsão das receitas para exercício de 2024.





**Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas**

Parâmetros	2022	2023		2023	
	Realizado	LOA <sup>1</sup>	Projeção <sup>2</sup>	LDO <sup>3</sup>	PLOA <sup>4</sup>
PIB real (%)	2,90%	0,40%	2,19%	1,41%	1,28%
IPCA acum. (%)	5,78%	5,33%	4,98%	4,18%	3,92%
Câmbio (R\$/US\$)	5,25	5,70	5,00	5,25	5,08
Receita Corrente Líquida (R\$ milhões)	7.046,04	7.341,82	7.615,28	7.987,24	7.845,27

<sup>1</sup> Grade de Parâmetros de 15/09/2022, DEDEO/SUBORP/SEMEF, Boletim Focus.

<sup>2</sup> Grade de Parâmetros de 30/06/2023, Boletim Focus.

<sup>3</sup> Grade de Parâmetros de 20/04/2023, DEDEO/SUBORP/SEMEF

<sup>4</sup> Grade de Parâmetros de 30/06/2023, DEDEO/SUBORP/SEMEF

Nesse contexto, a receita total estimada para o exercício de 2024 é de cerca de R\$ 9,088 bilhões nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Na proposta orçamentária, a gestão compromete a maior parte dos recursos com despesas voltadas à área de educação, chegando a R\$ 2,347 bilhões, que representa 26% do total de recursos previstos no PLOA 2024 atendendo ao total de alunos da rede pública municipal previstos em 243.038 alunos, um investimento médio per capita de R\$ 9.657,00 aluno/ano. O segundo maior recurso se destina às ações de saúde no montante de R\$ 1,491 bilhão, que representa 16% do total de recursos previstos no PLOA 2024 e 20% das Receitas Resultantes de Impostos (RRI), seguido pelo montante destinado às ações de urbanismo, previsto em R\$ 648 milhões, que representa 7% dos recursos previsto no PLOA de 2024.

Os três maiores orçamentos: educação, saúde e urbanismo representam 49% do total de recursos orçamentários previstos no PLOA 2024.

Da quantia total alocada na proposta orçamentária para o ano de 2024, 61% corresponde a recursos provenientes do Tesouro Municipal, estimados em R\$ 5,502 bilhões, representando um aumento de 7% em relação ao valor apresentado na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023. Os restantes R\$ 3,585 bilhões são provenientes de outras fontes, incluindo repasses constitucionais estaduais e federais, bem como operações de crédito.



De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida (RCL), serve de parâmetro para a verificação do cumprimento dos limites de Gastos com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Despesa com Precatório, contratações de Operações de Crédito e de Concessão de Garantias. Nesse sentido, a Receita Corrente Líquida - RCL, foi estimada em R\$ 7,845 bilhões, um crescimento de 7% em relação ao previsto na LOA de 2023.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 11 de outubro de 2023.

  
DAVID ANTÔNIO ABSAI PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus